



2021/0293(COD)

28.4.2022

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa para 2030 intitulado «Guião para a Década Digital» (COM(2021)0574 – C9-0359/2021 – 2021/0293(COD))

Relator de parecer: Dragoş Pîslaru

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Quarta Revolução Industrial, a digitalização e a inteligência artificial (IA) estão a conduzir a mudanças fundamentais e estruturais no mercado de trabalho, no local de trabalho, nos padrões de trabalho e nos perfis dos trabalhadores, mas também no comportamento dos consumidores e na forma como as pessoas, de um modo geral, vivem. Estas mudanças deverão beneficiar os cidadãos e a sociedade, melhorando a qualidade de vida e criando novas oportunidades de emprego e modelos empresariais mais sustentáveis. Porém, tais mudanças colocam também uma série de riscos e desafios que exigirão uma avaliação e adaptação constantes e dinâmicas dos quadros legislativos pertinentes, em conformidade com as regras e os princípios da UE. Entre estas regras figuram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS), a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e a Carta Social Europeia, assim como as «Orientações éticas para uma IA de confiança» do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA.

A pandemia de COVID-19 sublinhou a necessidade de a nossa economia e sociedade se transformarem no sentido de um mundo mais digitalizado e demonstrou a nossa capacidade de reagir e de nos adaptar rapidamente quando necessário. O Guião para a Década Digital assegurará que a União Europeia realize uma transformação digital que seja benéfica e não deixe ninguém para trás. A este respeito, o Guião Digital deve criar acesso a crescimento social e pessoal e oportunidades para todos e incluir aspetos sociais, ambientais, educativos e laborais, a fim de não deixar ninguém para trás e de impedir a divisão digital na nossa sociedade.

O relator salienta igualmente a necessidade de utilizar a transformação digital para reduzir as disparidades de género na sociedade e no mercado de trabalho, criar novas oportunidades para os jovens europeus e melhorar a acessibilidade às competências digitais e ecológicas e o acesso à tecnologia e à Internet de alta velocidade para os grupos desfavorecidos e vulneráveis, as populações em zonas rurais e remotas e os idosos.

Além disso, importa que o Guião para a Década Digital incite a União Europeia e os Estados-Membros a assegurar que os nossos cidadãos tenham as mesmas oportunidades de adquirir e melhorar as suas aptidões e competências, a fim de se adaptarem às necessidades do mercado de trabalho.

O relator entende que o programa para 2030 para a transformação digital da União deve melhorar a situação dos cidadãos da UE, integrando uma transição justa para uma economia verde e sustentável.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de decisão

Considerando 1

(1) Na sua Comunicação intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital», de 9 de março de 2021³¹ (a seguir designada «Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização»), a Comissão definiu a sua visão para 2030, a fim de capacitar os cidadãos e as empresas através da transição digital. A via da União para a transformação digital da economia e da sociedade deve abranger a soberania digital, a inclusão, a igualdade, a sustentabilidade, a resiliência, a segurança, a melhoria da qualidade de vida, o respeito pelos direitos e aspirações dos cidadãos e **contribuir** para uma sociedade e uma economia dinâmicas, eficientes em termos de recursos e justas na União.

(1) Na sua Comunicação intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital», de 9 de março de 2021³¹ (a seguir designada «Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização»), a Comissão definiu a sua visão para 2030, a fim de capacitar os cidadãos e as empresas através da transição digital. A via da União para a transformação digital da economia e da sociedade deve abranger a soberania digital, a **liderança mundial, a acessibilidade, a razoabilidade dos preços, a** inclusão, a igualdade, a sustentabilidade, a resiliência, a segurança, a melhoria da qualidade de vida, **a disponibilidade dos serviços e** o respeito pelos direitos e aspirações dos cidadãos. **Deve criar emprego de qualidade, reforçar os direitos dos trabalhadores, a segurança do emprego e o desenvolvimento de competências, contribuindo simultaneamente para a competitividade e** para uma sociedade e uma economia dinâmicas, eficientes em termos de recursos, **inclusivas** e justas na União **e, por conseguinte, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais na era digital e para tornar a Europa o centro empresarial do mundo.**

³¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital», COM(2021) 118 final/2.

³¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital», COM(2021) 118 final/2.

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 1-A (novo)

(1-A) A Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho^{1-A} deve ser tida em conta.

^{1-A} Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70).

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) Conforme referido na Comunicação da Comissão que atualiza a nova estratégia industrial de 2020³², é necessário que a União Europeia identifique sistemas de tecnologias críticas e setores estratégicos, dê resposta a fragilidades estratégicas e dependências de alto risco que possam conduzir a escassez de aprovisionamento ou a riscos de cibersegurança e promova a transição digital. Tal salienta a importância de os Estados-Membros unirem esforços e apoiarem as ações da indústria para dar resposta a estas dependências e desenvolver necessidades estratégicas em termos de capacidades. Tal dá também resposta à análise do Relatório de Prospetiva Estratégica 2021³³. No âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e da elaboração dos planos nacionais de recuperação e resiliência, a Comissão incentivou os Estados-Membros a coordenarem os seus esforços a favor de projetos plurinacionais no domínio digital. Esta experiência evidenciou a necessidade de a Comissão apoiar os esforços de coordenação dos Estados-Membros e de a União dispor de mecanismos de execução que facilitem os investimentos conjuntos,

(3) Conforme referido na Comunicação da Comissão que atualiza a nova estratégia industrial de 2020³², é necessário que a União Europeia identifique sistemas de tecnologias críticas e setores estratégicos, dê resposta a fragilidades estratégicas e dependências de alto risco que possam conduzir a escassez de aprovisionamento ou a riscos de cibersegurança e promova a transição digital. Tal salienta a importância de os Estados-Membros unirem esforços e apoiarem as ações da indústria para dar resposta a estas dependências e desenvolver necessidades estratégicas em termos de capacidades. Tal dá também resposta à análise do Relatório de Prospetiva Estratégica 2021³³. No âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e da elaboração dos planos nacionais de recuperação e resiliência, a Comissão incentivou os Estados-Membros a coordenarem os seus esforços a favor de projetos plurinacionais no domínio digital. Esta experiência evidenciou a necessidade de a Comissão apoiar os esforços de coordenação dos Estados-Membros e de a União dispor de mecanismos de execução que facilitem os investimentos conjuntos,

para que os projetos plurinacionais se concretizem. Em conjugação com outras iniciativas da Comissão, como o Observatório das Tecnologias Críticas³⁴, deve ser criada uma estrutura de governação que execute a Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização, que ajude a identificar as dependências estratégicas digitais atuais e futuras da União e que contribua para o reforço *da sua soberania digital*.

para que os projetos plurinacionais se concretizem. Em conjugação com outras iniciativas da Comissão, como o Observatório das Tecnologias Críticas³⁴, deve ser criada uma estrutura de governação que execute a Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização, que ajude a identificar as dependências estratégicas digitais atuais e futuras da União e que contribua para o reforço *do desenvolvimento digital das empresas europeias, em especial das pequenas e médias empresas, dotando simultaneamente os trabalhadores europeus das ferramentas e dos conhecimentos digitais mais avançados*.

³² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Atualização da Nova Estratégia Industrial de 2020: construir um mercado único mais forte para a recuperação da Europa», COM(2021) 350 final, de 5.5.2021.

³³ «Relatório de Prospetiva Estratégica 2021 – Capacidade e liberdade de ação da UE»

³⁴ «Plano de ação sobre as sinergias entre as indústrias civis, da defesa e do espaço», ação n.º 4, COM(2021) 70 final, de 22.2.2021.

³² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Atualização da Nova Estratégia Industrial de 2020: construir um mercado único mais forte para a recuperação da Europa», COM(2021) 350 final, de 5.5.2021.

³³ «Relatório de Prospetiva Estratégica 2021 – Capacidade e liberdade de ação da UE»

³⁴ «Plano de ação sobre as sinergias entre as indústrias civis, da defesa e do espaço», ação n.º 4, COM(2021) 70 final, de 22.2.2021.

Alteração 4

Proposta de decisão Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A Comunicação da Comissão relativa ao Pacto Ecológico Europeu³⁵ salientou que a Europa deve aproveitar o potencial da transformação digital, fator essencial para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico. A União deve promover e investir na necessária transformação

Alteração

(4) A Comunicação da Comissão relativa ao Pacto Ecológico Europeu³⁵ salientou que a Europa deve aproveitar o potencial da transformação digital, fator essencial para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico. A União deve promover e investir na necessária transformação

digital, pois as tecnologias digitais são um fator essencial para a realização dos objetivos de sustentabilidade do Pacto Ecológico em diversos setores. As tecnologias digitais, como os sistemas de inteligência artificial, a tecnologia 5G, a computação em nuvem e de proximidade e a Internet das coisas, podem acelerar e maximizar o impacto das políticas **que visem lidar com as alterações climáticas e proteger o** ambiente. A digitalização também oferece novas oportunidades para monitorizar à distância a poluição do ar e da água, ou para monitorizar e otimizar a utilização da energia e dos recursos naturais. A Europa precisa de um setor digital que coloque a sustentabilidade no seu centro, assegurando que as infraestruturas e as tecnologias digitais se tornem comprovadamente mais sustentáveis e eficientes em termos energéticos e de recursos e contribuam para uma sociedade e uma economia **sustentável e circular** com impacto neutro no clima, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu.

³⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Pacto Ecológico Europeu», COM(2019) 640 final, de 11.12.2019.

Alteração 5

Proposta de decisão Considerando 5

digital, pois as tecnologias digitais são um fator essencial para a realização dos objetivos de sustentabilidade do Pacto Ecológico em diversos setores **e para garantir que estas políticas beneficiem as gerações atuais e futuras**. As tecnologias digitais, como os sistemas de inteligência artificial, a tecnologia 5G, a computação em nuvem e de proximidade e a Internet das coisas, podem acelerar e maximizar o impacto das políticas **relacionadas com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e com a proteção do** ambiente. A digitalização também oferece novas oportunidades para **os transportes sustentáveis, a agricultura inteligente e as redes inteligentes, para** monitorizar à distância a poluição do ar e da água, ou para monitorizar e otimizar a utilização da energia e dos recursos naturais, **nomeadamente para prevenir a pobreza energética e garantir a eficiência energética e a razoabilidade dos preços**. A Europa precisa de um setor digital que coloque a sustentabilidade, **a competitividade, a inclusão e a equidade** no seu centro, assegurando que as infraestruturas e as tecnologias digitais se tornem comprovadamente mais sustentáveis e eficientes em termos energéticos e de recursos e contribuam para uma sociedade e uma economia **sustentáveis, justas, circulares e** com impacto neutro no clima, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu.

³⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Pacto Ecológico Europeu», COM(2019) 640 final, de 11.12.2019.

(5) As medidas previstas na Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização devem ser executadas, a fim de intensificar as ações definidas na estratégia para construir o futuro digital da Europa e com base nos instrumentos existentes da União (como os programas de coesão, o instrumento de assistência técnica, o Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁶, o Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁷ e o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁸), bem como nos fundos afetados à transição digital constantes do Regulamento (UE) 2021/38 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁹. Por conseguinte, a fim de alcançar, acelerar e moldar uma transformação digital bem-sucedida da economia e da sociedade da União, deve ser criado, através da presente decisão, um programa intitulado «Guião para a Década Digital».

(5) As medidas previstas na Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização devem ser executadas, a fim de intensificar as ações definidas na estratégia para construir o futuro digital da Europa e com base nos instrumentos existentes da União (como os programas de coesão, o instrumento de assistência técnica, o Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁶, o Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁷ e o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁸), bem como nos fundos afetados à transição digital constantes do Regulamento (UE) 2021/38 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁹, ***tirando partido, se for caso disso, das sinergias entre os fundos da União e nacionais***. Por conseguinte, a fim de alcançar, acelerar e moldar uma transformação digital bem-sucedida da economia e da sociedade da União, deve ser criado, através da presente decisão, um programa intitulado «Guião para a Década Digital», ***que não deixe ninguém para trás***.

³⁶ Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

³⁷ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

³⁸ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24

³⁶ Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

³⁷ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

³⁸ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24

de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

³⁹ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

³⁹ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

Alteração 6

Proposta de decisão Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A fim de seguir a trajetória da União no que diz respeito ao ritmo da transformação digital, devem ser estabelecidas metas digitais, que devem estar associadas a domínios concretos, nos quais devem ser alcançados progressos coletivos na União. As metas seguem as quatro vertentes fundamentais identificadas na Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização como os domínios essenciais para a transformação digital da União: competências digitais, infraestruturas digitais, digitalização das empresas e dos serviços públicos.

Alteração

(6) A fim de seguir a trajetória da União no que diz respeito ao ritmo da transformação digital, devem ser estabelecidas metas digitais, ***tendo em conta as circunstâncias específicas e as diferenças no que respeita às capacidades de cada Estado-Membro.*** que devem estar associadas a domínios concretos, nos quais devem ser alcançados progressos coletivos na União. As metas seguem as quatro vertentes fundamentais identificadas na Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização como os domínios essenciais para a transformação digital da União: ***ensino e*** competências digitais, infraestruturas digitais, digitalização das empresas e dos serviços públicos. ***No entanto, para alcançar estes objetivos, é necessário adotar uma abordagem transversal, que preveja o pleno desenvolvimento da dimensão social, a fim de assegurar que o ser humano seja colocado no centro dos processos de transformação digital.***

Alteração 7

Proposta de decisão Considerando 6-A (novo)

(6-A) A concorrência mundial e o valioso património dos cidadãos da União exigem que estes desafios sejam enfrentados a vários níveis, desenvolvendo a dimensão social da digitalização a par da dimensão económica. A União Europeia tem o direito e o dever político, moral e cultural de se propor traçar uma via ética e centrada no ser humano dos processos de digitalização, colocando os seres humanos como força motriz da inovação e ao mesmo tempo como seu beneficiário.

Alteração 8

Proposta de decisão Considerando 7

(7) As competências digitais, básicas e avançadas, são essenciais para reforçar a resiliência coletiva da sociedade da União. Os cidadãos capacitados do ponto de vista digital poderão aproveitar as oportunidades proporcionadas pela Década Digital. Além disso, a formação e a educação digitais devem **apoiar uma mão de obra em que as pessoas possam adquirir competências digitais especializadas para obterem** empregos de qualidade e carreiras gratificantes, em números muito superiores aos atuais, com convergência entre homens e mulheres. Adicionalmente, um facilitador essencial para beneficiar da digitalização, para novos desenvolvimentos tecnológicos e para a liderança digital da Europa consiste numa infraestrutura digital sustentável para a conectividade, a microeletrónica e a capacidade de tratamento de vastos dados. **É necessária** uma conectividade excelente e segura para todos e por toda a Europa, incluindo nas zonas rurais e nas zonas remotas⁴⁰. As necessidades societais em termos de

(7) As competências digitais, básicas e avançadas, **de todos, com especial destaque para os grupos vulneráveis**, são essenciais para reforçar a resiliência coletiva da sociedade da União, **da economia e da sustentabilidade do ambiente, colmatar o fosso digital, garantir a competitividade da União a nível mundial e reduzir as suas dependências tecnológicas**. Os cidadãos capacitados do ponto de vista digital, **de qualquer idade**, poderão aproveitar as oportunidades proporcionadas pela Década Digital **para obterem empregos de qualidade, adquirirem conhecimentos e beneficiarem da melhor forma dos seus direitos sociais e laborais dentro e fora de linha**. Além disso, a formação e a educação digitais, **através do ensino e da formação profissionais, da requalificação, da melhoria de competências e da aprendizagem ao longo da vida**, devem **dotar os trabalhadores das competências necessárias em matéria de literacia, numeracia e disciplinas CTEM. Deve ser**

largura de banda para carregamentos e transferências estão constantemente a aumentar. Até 2030, as redes com velocidades de gigabits devem ficar disponíveis em condições acessíveis a todas as pessoas que necessitem ou desejem essa capacidade. Além disso, prevê-se que os microprocessadores, que já estão no início da maior parte das principais cadeias de valor estratégicas, tenham uma procura ainda mais elevada no futuro, em especial os mais inovadores. Prevê-se que os nós periféricos de elevada segurança e com impacto neutro no clima, que garantam o acesso a serviços de dados com baixa latência onde quer que as empresas estejam localizadas, sejam igualmente facilitadores essenciais.

dada especial atenção à inclusão dos grupos desfavorecidos, como os jovens, as mulheres, as pessoas com deficiência, os idosos e as pessoas que vivem em zonas rurais e remotas, para que obtenham empregos de qualidade e carreiras gratificantes, em números muito superiores aos atuais, bem como a igualdade de acesso à educação digital ou ao teletrabalho, à luz da pandemia de COVID-19, com convergência entre homens e mulheres, adotando uma forte perspectiva de género para assegurar a participação equitativa das mulheres na transição digital. Deve ser dada especial ênfase à promoção de estudos interdisciplinares relacionados com a digitalização e as TIC, bem como à adaptação das competências digitais ao emprego no mercado de trabalho e ao novo ambiente digital.

Adicionalmente, um facilitador essencial para beneficiar da digitalização, para novos desenvolvimentos tecnológicos e para a liderança digital da Europa consiste numa infraestrutura digital sustentável para a conectividade, a microeletrónica e a capacidade de tratamento de vastos dados. Uma conectividade excelente e segura, ***uma Internet a preços comportáveis e um acesso a ferramentas digitais*** para todos e por toda a Europa, incluindo nas zonas rurais e nas zonas remotas⁴⁰, ***são necessários para lograr uma União inclusiva, onde nenhum grupo fique em situação de desvantagem.*** As necessidades sociais em termos de largura de banda para carregamentos e transferências estão constantemente a aumentar. Até 2030, as redes com velocidade de gigabits devem ficar disponíveis em condições acessíveis a todas as pessoas que necessitem ou desejem ***ter*** essa capacidade. Além disso, prevê-se que os microprocessadores, que já estão no início da maior parte das principais cadeias de valor estratégicas, tenham uma procura ainda mais elevada no futuro, em especial os mais inovadores.

Prevê-se que os nós periféricos de elevada segurança e com impacto neutro no clima, que garantam o acesso a serviços de dados com baixa latência onde quer que as empresas estejam localizadas, sejam igualmente facilitadores essenciais.

⁴⁰ Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE, COM(2021) 345 final.

⁴⁰ Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE, COM(2021) 345 final.

Alteração 9

Proposta de decisão Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) As questões de saúde mental relacionadas com o trabalho e a educação à distância aumentaram drasticamente na União nos últimos tempos, sobretudo entre os jovens. Novos métodos de trabalho e ambientes de trabalho, que exigem a utilização de ferramentas digitais, esbateram as linhas entre as esferas privada e profissional, aumentaram a pressão sobre os trabalhadores para estarem permanentemente ligados a ambientes virtuais, uma prática que se tem revelado prejudicial para a saúde e o bem-estar mental, na ausência de medidas preventivas e de precaução. A promoção de componentes sólidas em matéria de saúde e bem-estar mental, prevenção, apoio psicológico, recuperação e seguimento pós-cuidados é necessária para garantir que os trabalhadores possam beneficiar de ambientes de trabalho digitalmente reconfigurados, com especial destaque para a promoção do seu direito a desligar sem receio de consequências negativas e para alcançar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada na era digital.

Alteração 10

Proposta de decisão Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Para além dos facilitadores, todas as tecnologias anteriormente referidas serão elementos fulcrais de novos produtos, novos processos de fabrico e novos modelos empresariais assentes na partilha equitativa de dados numa economia dos dados. A transformação das empresas dependerá da sua capacidade para adotar novas tecnologias digitais de forma rápida e generalizada, nomeadamente nos ecossistemas industriais e de serviços que estão atualmente mais atrasados.

Alteração

(8) Para além dos facilitadores, todas as tecnologias anteriormente referidas serão elementos fulcrais de novos produtos, novos processos de fabrico e novos modelos empresariais assentes na partilha equitativa de dados numa economia dos dados. A transformação ***bem-sucedida*** das empresas dependerá da sua capacidade para adotar novas tecnologias digitais de forma rápida e generalizada, nomeadamente nos ecossistemas industriais e de serviços que estão atualmente mais atrasados, ***e para preparar profissionalmente a sua mão de obra para a nova realidade.***

Alteração 11

Proposta de decisão Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-B) A digitalização pode proporcionar aos trabalhadores uma maior flexibilidade e independência, mas também pode gerar um «stress tecnológico» devido à sobrecarga cognitiva e às perturbações mentais e emocionais causadas pelo trabalho intensivo com ferramentas informáticas. A digitalização agravou a situação dos trabalhadores pouco qualificados que não conseguem acompanhar ou aceder a novas tecnologias e que correm o risco de serem deixados para trás ou terem de trabalhar a um ritmo semelhante ao da máquina devido à interação homem-máquina. Caso seja garantido um limiar de proteção, podem surgir aspetos positivos da digitalização – se

adequadamente aplicada –, uma vez que esta pode facilitar o acesso ao mercado de trabalho para as pessoas com deficiência física, neurodivergência, problemas de saúde mental e pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados.

Alteração 12

Proposta de decisão Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-C) O teletrabalho teve consequências positivas, como melhores oportunidades de trabalho para as mulheres, maior flexibilidade e autonomia e, em alguns casos, um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada. No entanto, estas não compensam a perceção negativa de outras consequências, como as ligações ininterruptas e o stress tecnológico, e resultam em horários de trabalho não remunerados alargados, mas também têm impactos negativos na saúde, como violações do direito a desligar e do equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, o esbatimento das linhas entre a vida profissional e a vida privada, horários de trabalho alargados, incluindo trabalho durante o tempo livre, maior dependência dos ecrãs, falta de equipamento ergonómico de escritório disponível em casa, maior controlo dos trabalhadores pelos sistemas de IA e falta de interação social.

Alteração 13

Proposta de decisão Considerando 8-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-D) O trabalho no ambiente digital e o teletrabalho podem suscitar preocupações em matéria de privacidade em relação aos direitos dos trabalhadores, uma vez que podem pressionar os trabalhadores a permanecer longas horas em frente aos ecrãs, pelo que tais ferramentas não devem ser utilizadas para monitorizar o desempenho dos trabalhadores. O aumento do número de trabalhadores pontuais tende a incentivar novas formas de emprego, como os contratos sem especificação do horário de trabalho ou o trabalho por conta própria, o que resulta na falta de proteção e em instabilidade para os trabalhadores, aumentando os riscos psicossociais, a precariedade dos rendimentos, a insegurança e as perturbações musculoesqueléticas.

Alteração 14

Proposta de decisão Considerando 8-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-E) Existe um claro valor acrescentado na racionalização e simplificação do quadro da União para atrair talentos internacionais no setor da tecnologia, a fim de permitir o fluxo de talentos e a mobilidade para os que vêm trabalhar na União e para aqueles que pretendem ser móveis na União. Neste contexto, os Estados-Membros devem ser incentivados a promover regimes da União em pé de igualdade com os regimes nacionais, como a Diretiva Cartão Azul revista, que reconhece as competências de países terceiros no setor tecnológico de forma equivalente às qualificações, ultrapassando assim um dos principais obstáculos à atração de talentos internacionais para o setor tecnológico. Ademais, são necessárias novas ferramentas e legislações inovadoras para ajudar a ligar os empregadores aos

potenciais trabalhadores no domínio das TIC, para fazer face às lacunas do mercado de trabalho e para facilitar o reconhecimento das qualificações e competências internacionais.

Alteração 15

Proposta de decisão Considerando 8-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-F) O desenvolvimento de currículos eficazes para a educação digital requer vontade política, recursos suficientes e investigação científica. A Comissão e os Estados-Membros devem dar prioridade ao desenvolvimento de métodos de ensino e currículos inovadores no domínio das disciplinas CTEM e da programação e, em particular, reforçar o nível de matemática, estatística e análise econométrica para efeitos de compreensão da natureza probabilística dos algoritmos da IA. O acesso das mulheres à educação e à formação nas disciplinas CTEM deve ser facilitado, uma vez que o desenvolvimento dessas competências é necessário tanto na educação de adultos como no ensino primário ou secundário. A educação digital também deve aumentar a sensibilização para elementos da vida quotidiana baseados na aprendizagem automática, incluindo motores de recomendação, publicidade direcionada, algoritmos das redes sociais e falsificações profundas («deep fakes»).

Alteração 16

Proposta de decisão Considerando 8-G (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-G) As lacunas digitais existentes só podem ser colmatadas com medidas específicas e inclusivas, tanto para as mulheres como para os idosos e, por conseguinte, são necessários investimentos substanciais em medidas específicas de requalificação, melhoria de competências e educação para colmatar as referidas lacunas digitais. Deve ser colmatada a falta de medidas específicas e sistemáticas em matéria de formação profissional para adultos.

Alteração 17

**Proposta de decisão
Considerando 8-H (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(8-H) Todos os estabelecimentos de ensino devem ter acesso a banda larga, bem como uma infraestrutura sólida de aprendizagem digital. Os professores devem dispor das competências e ferramentas de IA necessárias para proporcionar um ambiente de aprendizagem digital. Devem ser exigidos investimentos em iniciativas para o desenvolvimento de competências de codificação dos jovens, a fim de promover competências em matéria de IA e qualificações de alto nível, incluindo academias de codificação, programas escolares de verão e bolsas de estudo específicas para a IA. Os programas de estágios «Oportunidade Digital» da UE devem ser alargados à formação profissional.

Alteração 18

**Proposta de decisão
Considerando 8-I (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(8-1) A Comissão deve dar seguimento ao seu objetivo de ter 20 milhões de especialistas em TIC empregados na União, para colmatar o grande fosso entre homens e mulheres neste setor. A fim de conservar os melhores talentos em matéria de TIC e evitar a fuga de cérebros, a União precisa de proporcionar salários competitivos, condições de trabalho, cooperação transfronteiriça e infraestruturas de inovação competitivas.

Alteração 19

Proposta de decisão Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A vida democrática e os serviços públicos dependerão também de forma crucial das tecnologias digitais e, por conseguinte, devem ser plenamente acessíveis a todos, ***enquanto*** um ambiente digital de melhor qualidade que ofereça serviços e ferramentas de fácil utilização, eficientes e personalizados, com elevados padrões de segurança e privacidade.

Alteração

(9) A vida democrática e os serviços públicos dependerão também de forma crucial das tecnologias digitais e, por conseguinte, ***juntamente com a formação em competências digitais***, devem ser plenamente acessíveis a todos, ***em particular aos grupos em situação vulnerável, incluindo as pessoas com deficiência, as pessoas oriundas de meios e zonas desfavorecidos, bem como os idosos. Estes serviços devem assumir a forma de*** um ambiente digital de melhor qualidade que ofereça serviços e ferramentas de fácil utilização, eficientes e personalizados, com elevados padrões de segurança e privacidade. ***Todos os serviços públicos devem estar disponíveis tanto em linha como fora de linha.***

Alteração 20

Proposta de decisão Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O progresso harmonioso, inclusivo e ***constantemente*** rumo à transformação digital e à consecução das metas digitais na União

Alteração

(11) O progresso harmonioso, inclusivo e ***constante*** rumo à transformação digital e à consecução das metas digitais na União

exige uma forma de governação abrangente, sólida, fiável, flexível e transparente, baseada numa estreita cooperação e coordenação entre *as* instituições, organismos e agências da União e *os Estados-Membros*. A coordenação da convergência, bem como a coerência e a eficácia das políticas e das medidas a nível nacional e a nível da União, devem ser asseguradas por um mecanismo adequado. Por conseguinte, é necessário estabelecer disposições relativas a um mecanismo de acompanhamento e cooperação que execute a Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização.

exige uma forma de governação abrangente, sólida, fiável, *inclusiva*, flexível e transparente, baseada numa estreita cooperação e coordenação entre instituições, organismos e agências da União, *Estados-Membros e uma vasta gama de partes interessadas e parceiros sociais*. A coordenação da convergência, bem como a coerência e a eficácia das políticas e das medidas a nível nacional e a nível da União, devem ser asseguradas por um mecanismo adequado. Por conseguinte, é necessário estabelecer disposições relativas a um mecanismo de acompanhamento e cooperação que execute a Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização.

Alteração 21

Proposta de decisão Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O índice de digitalidade da economia e da sociedade («IDES»)⁴¹ deve fazer parte do relatório sobre o estado da Década Digital e ser utilizado para acompanhar os progressos na consecução das metas digitais. Esse acompanhamento deve incluir uma análise dos indicadores que medem os progressos realizados a nível dos Estados-Membros, as políticas e as iniciativas nacionais destinadas a alcançar as metas e os objetivos da presente decisão, bem como análises horizontais e temáticas que acompanham a transformação digital das economias europeias e uma classificação dos progressos alcançados pelos Estados-Membros nesse âmbito. Em especial, as dimensões e os indicadores do IDES devem ser alinhados com as metas digitais definidas na presente decisão. Para cada meta digital, os indicadores-chave de desempenho («ICD») devem ser definidos em atos de execução a adotar pela Comissão. Os indicadores-chave de

Alteração

(13) O índice de digitalidade da economia e da sociedade («IDES»)⁴¹, *incluindo o painel de avaliação das mulheres no domínio digital («WiD»)*, deve fazer parte do relatório sobre o estado da Década Digital e ser utilizado para acompanhar os progressos na consecução das metas digitais, *incluindo os que visam colmatar o fosso digital entre homens e mulheres até 2030*. Esse acompanhamento deve incluir uma análise dos indicadores que medem os progressos realizados a nível dos Estados-Membros, as políticas e as iniciativas nacionais destinadas a alcançar as metas e os objetivos da presente decisão, bem como análises horizontais e temáticas que acompanham a transformação digital das economias europeias e uma classificação dos progressos alcançados pelos Estados-Membros nesse âmbito. Em especial, as dimensões e os indicadores do IDES devem ser alinhados com as metas digitais definidas na presente decisão e

desempenho devem ser atualizados sempre que necessário, de modo a permitir um acompanhamento contínuo e eficaz, bem como para ter em conta os desenvolvimentos tecnológicos. **O mecanismo** de recolha de dados **nos Estados-Membros deve ser reforçado**, de forma a apresentar minuciosamente o ponto da situação sobre os progressos na consecução das metas digitais, bem como informações sobre as políticas, os programas e as iniciativas pertinentes a nível nacional. Com base nessas revisões, e sempre que necessário, a Comissão deve elaborar um roteiro, em consulta com os Estados-Membros, para definir as necessidades futuras em matéria de recolha de dados. Ao definir o IDES, a Comissão deve recorrer, em grande medida, às estatísticas oficiais recolhidas por meio de diferentes inquéritos da União sobre a sociedade da informação⁴². A Comissão deve utilizar estudos específicos para recolher dados relativos aos indicadores pertinentes que não são medidos nos inquéritos da União.

⁴¹ O IDES é um conjunto anual de indicadores de análise e de medição utilizado desde 2014 para acompanhar os progressos globais da Europa e realizar uma avaliação comparativa dos progressos de cada Estado-Membro no domínio digital, contribuindo para o processo do Semestre Europeu e para as recomendações específicas por país.

⁴² Regulamento (CE) n.º 1006/2009 do

incluir objetivos de inclusão social, discriminados por faixa etária e género, assim como objetivos ambientais. Para cada meta digital, os indicadores-chave de desempenho devem ser definidos em atos de execução a adotar pela Comissão. Os indicadores-chave de desempenho devem ser atualizados sempre que necessário, de modo a permitir um acompanhamento contínuo e eficaz, bem como para ter em conta os desenvolvimentos tecnológicos. **Os Estados-Membros devem desenvolver mecanismos** de recolha de dados **simples e automatizados, que devem ser reforçados**, de forma a apresentar minuciosamente o ponto da situação sobre os progressos na consecução das metas digitais, bem como informações sobre as políticas, os programas e as iniciativas pertinentes a nível nacional, **assim como o impacto e as consequências que têm nas condições de trabalho e na saúde mental dos trabalhadores.** Com base nessas revisões, e sempre que necessário, a Comissão deve elaborar um roteiro, em consulta com os Estados-Membros, para definir as necessidades futuras em matéria de recolha de dados. Ao definir o IDES, a Comissão deve recorrer, em grande medida, às estatísticas oficiais recolhidas por meio de diferentes inquéritos da União sobre a sociedade da informação⁴². A Comissão deve utilizar estudos específicos para recolher dados relativos aos indicadores pertinentes que não são medidos nos inquéritos da União.

⁴¹ O IDES é um conjunto anual de indicadores de análise e de medição utilizado desde 2014 para acompanhar os progressos globais da Europa e realizar uma avaliação comparativa dos progressos de cada Estado-Membro no domínio digital, contribuindo para o processo do Semestre Europeu e para as recomendações específicas por país.

⁴² Regulamento (CE) n.º 1006/2009 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 808/2004 relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação (JO L 286 de 31.10.2009, p. 31).

Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 808/2004 relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação (JO L 286 de 31.10.2009, p. 31).

Alteração 22

Proposta de decisão Considerando 14

Texto da Comissão

(14) A fim de manter os legisladores informados sobre os progressos da transformação digital na União, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre o estado da Década Digital, que inclua uma panorâmica e uma análise da transformação digital da União, bem como uma avaliação dos progressos realizados no que diz respeito aos objetivos da Década Digital e às metas digitais para o período até 2030. O relatório sobre o estado da Década Digital, e em especial o IDES, deve contribuir para o Semestre Europeu, incluindo aspetos relativos ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Alteração

(14) A fim de manter os legisladores informados sobre os progressos da transformação digital na União, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre o estado da Década Digital, que inclua uma panorâmica e uma análise da transformação digital da União, bem como uma avaliação dos progressos realizados no que diz respeito aos objetivos da Década Digital e às metas digitais para o período até 2030 **e uma avaliação do impacto que a transformação digital tem nas condições de vida e de trabalho dos cidadãos da União**. O relatório sobre o estado da Década Digital, e em especial o IDES, deve contribuir para o Semestre Europeu, incluindo aspetos relativos ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Alteração 23

Proposta de decisão Considerando 15

Texto da Comissão

(15) Em especial, a Comissão deve prestar informações sobre os progressos na consecução das metas digitais, descrevendo pormenorizadamente o nível de progresso da União em relação às trajetórias previstas para cada meta, a avaliação dos esforços necessários para alcançar cada meta,

Alteração

(15) Em especial, a Comissão deve prestar informações sobre os progressos na consecução das metas digitais, descrevendo pormenorizadamente o nível de progresso da União em relação às trajetórias previstas para cada meta, a avaliação dos esforços necessários para alcançar cada meta,

incluindo lacunas de investimento em termos de capacidades digitais, e sensibilizando para as ações necessárias para aumentar a soberania digital. O relatório deve incluir também uma avaliação da execução das propostas regulamentares pertinentes, bem como das ações empreendidas a nível da União e dos Estados-Membros.

incluindo lacunas de investimento em termos de capacidades digitais, e sensibilizando para as ações necessárias para aumentar a soberania digital **e a digitalização dos serviços públicos. O relatório deve incluir uma síntese dos riscos e dos benefícios para os trabalhadores no percurso rumo à consecução dos referidos objetivos.** O relatório deve incluir também uma avaliação da execução das propostas regulamentares pertinentes, bem como das ações empreendidas a nível da União e dos Estados-Membros.

Alteração 24

Proposta de decisão Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Com base nesta análise, o relatório incluirá políticas, medidas e ações recomendadas específicas. Ao recomendar políticas, medidas ou ações no relatório, a Comissão deve ter em conta os dados mais recentes disponíveis, os compromissos conjuntos assumidos, as políticas e as medidas definidas pelos Estados-Membros, bem como os progressos relativos às ações recomendadas identificadas em relatórios anteriores e abordadas no decurso da cooperação anual. Adicionalmente, a Comissão deve ter em conta as diferenças no potencial de cada Estado-Membro contribuir para as metas digitais, bem como as políticas, as medidas e as ações já em vigor e consideradas adequadas para alcançar as metas, mesmo que os seus efeitos ainda não se tenham concretizado.

Alteração

(16) Com base nesta análise, o relatório incluirá políticas, medidas e ações recomendadas específicas. Ao recomendar políticas, medidas ou ações no relatório, a Comissão deve ter em conta os dados mais recentes disponíveis, os compromissos conjuntos assumidos, as políticas e as medidas definidas pelos Estados-Membros, bem como os progressos relativos às ações recomendadas identificadas em relatórios anteriores e abordadas no decurso da cooperação anual. Adicionalmente, a Comissão deve ter em conta as diferenças no potencial de cada Estado-Membro contribuir para as metas **e os direitos** digitais, bem como as políticas, as medidas e as ações já em vigor e consideradas adequadas para alcançar as metas, mesmo que os seus efeitos ainda não se tenham concretizado.

Alteração 25

Proposta de decisão Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Em conjunto com os Estados-Membros, a Comissão deve desenvolver trajetórias previstas para que a União alcance as metas digitais estabelecidas na presente decisão. Estas trajetórias previstas devem então ser transpostas pelos Estados-Membros em trajetórias nacionais, sempre que possível. A diferença no potencial dos Estados-Membros **contribuírem** para as metas digitais **deve ser tida** em conta e refletir-se nas trajetórias nacionais. Estas trajetórias devem ajudar a avaliar os progressos ao longo do tempo, a nível da União e a nível nacional, respetivamente.

Alteração

(19) Em conjunto com os Estados-Membros, a Comissão deve desenvolver trajetórias previstas para que a União alcance as metas digitais estabelecidas na presente decisão. **As trajetórias devem ser desenvolvidas com base em critérios claramente definidos.** Estas trajetórias previstas devem então ser transpostas pelos Estados-Membros em trajetórias nacionais, sempre que possível. A diferença no potencial dos Estados-Membros **para contribuir** para as metas digitais, **as suas situações específicas e os diferentes pontos de partida, bem como as diferenças regionais, devem** ser **tidos** em conta e refletir-se nas trajetórias nacionais. Estas trajetórias devem ajudar a avaliar os progressos ao longo do tempo, a nível da União e a nível nacional, respetivamente.

Alteração 26

Proposta de decisão Considerando 29

Texto da Comissão

(29) A fim de garantir a transparência e a participação pública, a Comissão deve colaborar com todas as partes interessadas. Para o efeito, a Comissão deve cooperar estreitamente com **as** partes interessadas, incluindo intervenientes públicos e privados, como organismos de direito público do setor da educação ou **da** saúde, e consultá-los sobre as medidas destinadas a acelerar a transformação digital a nível da União. A participação das partes interessadas seria igualmente importante a nível dos Estados-Membros, em especial ao adotarem os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e os respetivos ajustamentos.

Alteração

(29) A fim de garantir a transparência e a participação pública, a Comissão deve colaborar com todas as partes interessadas. Para o efeito, a Comissão deve cooperar estreitamente com **os parceiros sociais e outras** partes interessadas, incluindo intervenientes públicos e privados, como organismos de direito público do setor da educação ou **dos cuidados de** saúde, e consultá-los sobre as medidas destinadas a acelerar a transformação digital a nível da União. A participação das partes interessadas seria igualmente importante a nível dos Estados-Membros, em especial ao adotarem os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e os respetivos ajustamentos.

Alteração 27

Proposta de decisão Considerando 29-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-A) A educação digital precoce, os currículos de ensino digital atualizados e a aprendizagem ao longo da vida são essenciais para o desenvolvimento das qualificações necessárias na era digital, de molde a combater a exclusão digital e a superar o fosso digital na sociedade. A falta de equipamento ou de competências adequadas constitui um obstáculo importante ao acesso às tecnologias mais recentes e, por vezes, até aos serviços básicos, especialmente para crianças, jovens e idosos, para pessoas com deficiência, bem como para pessoas em zonas rurais e remotas.

Alteração 28

Proposta de decisão Considerando 29-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-B) Para ser bem-sucedida, a transição digital deve ser acompanhada de melhorias em matéria de democracia no trabalho, boa governação, inclusão social e serviços públicos de boa qualidade.

Alteração 29

Proposta de decisão Considerando 29-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-C) A era digital e o amplo impacto do processo de digitalização na sociedade, na economia e no emprego na União apresentam tanto oportunidades de liderança a nível mundial como desafios.

A era digital exige também um diálogo amplo e democrático sobre a política digital com os cidadãos, os parceiros sociais e outras partes interessadas, com vista à elaboração de princípios, quadros regulamentares e instrumentos que abordem os impactos da digitalização nos trabalhadores e na sociedade.

Alteração 30

Proposta de decisão Considerando 29-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-D) É necessário assegurar o acesso dos sindicatos ao local de trabalho e aos próprios trabalhadores, incluindo nos casos em que o trabalho é realizado digitalmente. Todos os trabalhadores, incluindo os da economia digital, têm direito à negociação coletiva e à ação coletiva.

Alteração 31

Proposta de decisão Considerando 29-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-E) O fosso digital entre homens e mulheres e o desequilíbrio de género são desafios fundamentais, uma vez que as mulheres estão sub-representadas no setor digital da União, em especial nas áreas das TIC e das CTEM. Neste contexto, devem ser tomadas medidas concretas para assegurar o equilíbrio e a igualdade de género no trabalho, em especial para garantir a igualdade de acesso e de oportunidades, incluindo uma remuneração e uma representação iguais no mercado de trabalho.

Alteração 32

Proposta de decisão
Considerando 29-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-F) O ensino e a formação profissionais (EFP) não devem ser negligenciados, devendo antes ter mais peso na década digital. É necessário que alguns Estados-Membros abordem a falta de atratividade e de prestígio do EFP e dos sistemas de ensino dual, uma vez que é reconhecida a sua capacidade para promover a excelência, em consonância com a Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência. Os Estados-Membros devem desenvolver sistemas de ensino dual e sistemas de formação profissional de qualidade, baseados em programas curriculares flexíveis e numa forte orientação profissional e que tenham em conta as necessidades do mercado de trabalho. Deve ser aumentada a participação na educação de adultos e em programas de aprendizagem, a fim de promover a aprendizagem ao longo da vida, que, por sua vez, fomenta a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. O desenvolvimento desses programas curriculares deve envolver professores, alunos, pais e organizações da sociedade civil para uma educação de sucesso que possa ser digital, sempre que possível ou desejado, com vista a assegurar uma educação inclusiva e acessível e a colmatar o fosso entre os mais desfavorecidos e os que dispõem de recursos suficientes.

Alteração 33

Proposta de decisão
Considerando 29-G (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-G) A cooperação entre governos, parceiros sociais, mundo académico e outras partes interessadas em relação à transição digital, incluindo a investigação e a inovação no domínio das tecnologias digitais, é importante para que todos os aspetos sociais e humanos sejam tidos em conta. O equilíbrio entre homens e mulheres é necessário para assegurar a plena participação das mulheres na conceção da economia digital e numa transição digital justa.

Alteração 34

**Proposta de decisão
Considerando 29-H (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(29-H) O investimento das empresas na formação formal e informal e na aprendizagem ao longo da vida reveste-se de importância crucial para apoiar a transição justa para a economia digital. As empresas têm a responsabilidade de proporcionar a todos os seus trabalhadores em causa oportunidades de requalificação e de melhoria das competências, para que aprendam a utilizar ferramentas digitais e a trabalhar com robôs colaborativos («cobots») e outras novas tecnologias, de modo a poderem adaptar-se à evolução das necessidades do mercado de trabalho e a manterem os seus empregos.

Alteração 35

**Proposta de decisão
Considerando 29-I (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(29-I) A União deve tornar-se um líder mundial na promoção da utilização socialmente responsável, ética, transparente e responsável da inteligência artificial. O acervo da União em matéria social e de emprego é plenamente aplicável à inteligência artificial e é da maior importância assegurar a correta aplicação da legislação laboral relativa aos serviços digitais, a fim de proteger a saúde e segurança dos trabalhadores.

Alteração 36

**Proposta de decisão
Considerando 29-J (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(29-J) É necessária uma abordagem europeia comum em relação aos aspetos éticos da transição digital. Qualquer quadro regulamentar nesta matéria deve ser adequado e basear-se numa avaliação de impacto exaustiva, a fim de não travar a inovação e a criação de empregos no futuro. Deve ser prestada especial atenção às novas formas de trabalho, como o trabalho pontual em plataformas, resultantes da aplicação das novas tecnologias, a fim de assegurar condições de trabalho e de emprego dignas na economia digital e a digitalização de diferentes setores económicos e profissões.

Alteração 37

**Proposta de decisão
Considerando 29-K (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(29-K) A Agenda de Competências para a Europa deve abordar os desafios colocados pela adaptação e pela aquisição de qualificações e conhecimentos para a transição ecológica e digital, o que inclui os aspetos éticos. Os criadores, programadores, decisores e empresas devem estar cientes da sua responsabilidade ética. É importante assegurar que os utilizadores finais e os consumidores recebam informações completas, que todas as partes interessadas pertinentes troquem regularmente informações sobre esta matéria e que todas as decisões relativas a recursos humanos possam ser sujeitas a um pedido de verificação humana, a fim de anular uma decisão automatizada.

Alteração 38

Proposta de decisão
Considerando 29-L (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-L) A transição digital não deve aumentar os estereótipos e a desigualdade de género, transformando as parcialidades e os preconceitos analógicos em parcialidades e preconceitos digitais por meio de algoritmos. As pessoas de diferentes origens, incluindo pessoas com uma origem étnica diferente, mulheres, jovens e pessoas com deficiência, devem ser incluídas no desenvolvimento e na utilização dos serviços digitais. Estes serviços devem ser acessíveis a todos, com base no princípio da conceção para todos os utilizadores, e o desenvolvimento digital deve ser um instrumento essencial para a inclusão.

Alteração 39

Proposta de decisão
Considerando 29-M (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-M) A ciência, a inovação e a I&D serão indispensáveis para alcançar os objetivos de uma transformação digital inclusiva e a soberania digital europeia. É, por conseguinte, necessário um maior investimento na investigação, na inovação, na ciência e na comunidade científica, dado que são a força motriz da revolução tecnológica e digital. Paralelamente, importa assegurar que nem as pessoas nem as regiões sejam deixadas para trás.

Alteração 40

**Proposta de decisão
Considerando 29-N (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(29-N) Importa promover a criação e o desenvolvimento de conhecimentos digitais e apoiar os programas e redes de investigação entre universidades europeias, a fim de ajudar as empresas e os empresários europeus a atrair os melhores talentos e a tornar-se líderes mundiais na inovação digital. A escassez e a inadequação de competências podem ser evitadas através da melhoria das ligações entre os sistemas de ensino e formação e as empresas, da melhoria das condições de trabalho e de emprego e do investimento das empresas nas competências e qualificações do seu pessoal. O setor público deve assegurar uma transformação digital justa e promover a inovação social.

Alteração 41

**Proposta de decisão
Considerando 29-O (novo)**

(29-O) O índice IDES mostra que 90 % dos empregos exigem competências digitais básicas de que 42 % dos cidadãos da União não dispõem^{1-A}. Além disso, o painel de avaliação das mulheres no domínio digital, que faz parte do índice IDES, mostra que apenas 19 % dos especialistas em TIC e cerca de um terço dos licenciados em ciências, tecnologia, engenharia e matemática são mulheres, pelo que continua a existir uma substancial disparidade de género em competências digitais especializadas^{1-B}. A participação das raparigas e das mulheres no domínio da ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (CTEAM) tem de ser ativamente promovida através de medidas estratégicas concretas para fomentar a sua plena participação e inclusão na economia digital, uma vez que representam apenas 36 % dos licenciados em CTEM^{1-C}, apesar de as raparigas terem um desempenho superior ao dos rapazes em literacia digital^{1-D}.

1-A

<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/digital-economy-and-society-index-desi>

1-B

<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/women-digital-scoreboard-2021>.

1-C

<https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/9540ffa1-4478-11e9-a8ed-01aa75ed71a1>.

1-D *Estudo Internacional sobre Literacia Informática e da Informação (ICILS), 2018.*

Alteração 42

Proposta de decisão
Considerando 30

Texto da Comissão

(30) Os projetos plurinacionais que envolvam vários Estados-Membros devem permitir uma intervenção em larga escala em domínios fundamentais, necessários para a consecução das metas digitais, nomeadamente através da congregação de recursos da União, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de fontes privadas. Devem ser executados de forma coordenada, em estreita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros. Por esse motivo, a Comissão deve desempenhar um papel central na aceleração da implantação de projetos plurinacionais, através da identificação de projetos plurinacionais prontos para execução entre as categorias de projetos incluídas a título indicativo no anexo, aconselhando os Estados-Membros sobre a seleção do mecanismo de execução, das fontes de financiamento e da sua combinação, sobre outras questões estratégicas relacionadas com a execução desses projetos e sobre a seleção de um Consórcio para uma Infraestrutura Europeia Digital (EDIC) como mecanismo de execução, se for caso disso.

Alteração

(30) Os projetos plurinacionais que envolvam vários Estados-Membros devem permitir uma intervenção em larga escala em domínios fundamentais, necessários para a consecução das metas digitais, nomeadamente através da congregação de recursos da União, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de fontes privadas. ***Sempre que necessário para a consecução dos objetivos digitais, os Estados-Membros podem decidir envolver países associados da União em projetos plurinacionais.*** Devem ser executados de forma coordenada, em estreita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros. Por esse motivo, a Comissão deve desempenhar um papel central na aceleração da implantação de projetos plurinacionais, através da identificação de projetos plurinacionais prontos para execução entre as categorias de projetos incluídas a título indicativo no anexo, aconselhando os Estados-Membros sobre a seleção do mecanismo de execução, das fontes de financiamento e da sua combinação, sobre outras questões estratégicas relacionadas com a execução desses projetos e sobre a seleção de um Consórcio para uma Infraestrutura Europeia Digital (EDIC) como mecanismo de execução, se for caso disso.

Alteração 43

Proposta de decisão
Considerando 32

Texto da Comissão

(32) Os projetos plurinacionais devem ser capazes de atrair e combinar, de forma eficiente, várias fontes de financiamento da União e dos Estados-Membros.

Alteração

(32) Os projetos plurinacionais devem ser capazes de atrair e combinar, de forma eficiente, várias fontes de financiamento da União, dos Estados-Membros ***e, se for caso***

Nomeadamente, deve ser possível combinar os fundos do programa da União gerido a nível central com recursos afetados pelos Estados-Membros, incluindo, sob determinadas condições, os contributos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, conforme explicado na parte 3 das orientações da Comissão aos Estados-Membros sobre os planos de recuperação e resiliência⁴⁴, bem como os contributos dos fundos europeus de desenvolvimento e de coesão regional. Sempre que a natureza de um determinado projeto plurinacional o justifique, deve também estar recetivo a contributos de outras entidades além da União e dos Estados-Membros, incluindo contributos privados.

⁴⁴ Bruxelas, SWD(2021) 12 final, de 22.1.2021.

disso, de países associados da União.
Nomeadamente, deve ser possível combinar os fundos do programa da União gerido a nível central com recursos afetados pelos Estados-Membros, incluindo, sob determinadas condições, os contributos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, conforme explicado na parte 3 das orientações da Comissão aos Estados-Membros sobre os planos de recuperação e resiliência⁴⁴, bem como os contributos dos fundos europeus de desenvolvimento e de coesão regional. Sempre que a natureza de um determinado projeto plurinacional o justifique, deve também estar recetivo a contributos de outras entidades além da União e dos Estados-Membros, incluindo contributos privados.

⁴⁴ Bruxelas, SWD(2021) 12 final, de 22.1.2021.

Alteração 44

Proposta de decisão

Artigo 1 – ponto 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Definir uma direção clara para **a** transformação digital da União e para a consecução das metas digitais;

Alteração

(a) Definir uma direção clara para **uma** transformação digital ***inclusiva, social, sustentável e ética*** da União e para a consecução das metas digitais;

Alteração 45

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Promover um ambiente digital centrado no ser humano, inclusivo, seguro e aberto, no qual os serviços e as

Alteração

(a) Promover um ambiente digital centrado no ser humano, ***justo, ético, capaz de estimular o crescimento, inovador,***

tecnologias digitais respeitem e reforcem os princípios e os valores da União;

sustentável, inclusivo, social, acessível, seguro e aberto, no qual os serviços e as tecnologias digitais respeitem e reforcem a dignidade humana, os direitos, os princípios e os valores da União, numa era digital em que os direitos dos cidadãos e dos trabalhadores e a qualidade do emprego sejam respeitados, e em que as pessoas possam adquirir e manter competências através da educação e da formação, em consonância com o primeiro princípio do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de as capacitar e de lhes permitir prosperar, nomeadamente as pessoas com deficiência, eliminando os obstáculos às oportunidades que a digitalização oferece para assegurar a sua inclusão e criando iniciativas para o seu emprego;

Alteração 46

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à conectividade, à Internet gratuita ou a preços comportáveis e às ferramentas digitais;

Alteração 47

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-B) Assegurar que todas as políticas digitais aumentem a prosperidade dos cidadãos e dos trabalhadores através da segurança do emprego no mercado de trabalho digital, garantindo condições de trabalho justas e os direitos dos trabalhadores;

Alteração 48

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea a-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-C) Adotar medidas concretas para adaptar e alargar os direitos dos trabalhadores já existentes e assegurar que os sindicatos tenham acesso ao local de trabalho digital; fazer cumprir a negociação coletiva e garantir que os trabalhadores em novas formas de organização do trabalho tenham direitos iguais;

Alteração 49

Proposta de decisão

Artigo 21 – parágrafo 1 – alínea a-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-D) Assegurar que os trabalhadores em ambientes de trabalho digitais sejam, e continuem a ser, os proprietários dos seus dados e tenham o direito de os conservar, mesmo que a relação de trabalho cesse;

Alteração 50

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Reforçar a resiliência coletiva dos Estados-Membros e colmatar o fosso digital, nomeadamente, através da promoção de competências digitais básicas e especializadas *para todos e do desenvolvimento de sistemas de educação e formação digitais de elevado desempenho;*

(b) Reforçar a resiliência coletiva dos Estados-Membros e colmatar *de forma sustentável* o fosso digital, *seja este social, económico, geográfico ou baseado no género, incluindo o fosso digital entre homens e mulheres nas áreas CTEM,* nomeadamente, *através da garantia de acesso à tecnologia, às ferramentas digitais e à banda larga de alta velocidade*

*e através da promoção de competências digitais básicas e especializadas, **garantindo a igualdade de oportunidades de emprego de qualidade e maior segurança do emprego para todos;***

Alteração 51

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Dar especial atenção aos jovens e aos idosos, aos grupos desfavorecidos, como as mulheres, e às pessoas de zonas rurais, remotas e escassamente povoadas, a fim de evitar a discriminação;

Alteração 52

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-B) Promover o desenvolvimento de sistemas de educação e formação digitais de elevado desempenho, inclusivos, com especial destaque para o ensino pré-escolar e escolar, através do ensino e da formação profissionais, da requalificação, da melhoria de competências e da aprendizagem ao longo da vida, acessíveis a todos, incluindo as pessoas com deficiência;

Alteração 53

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-C) Garantir que todos os membros da sociedade beneficiem equitativamente da transformação digital e que ninguém seja

deixado para trás, aplicando uma forte abordagem interseccional às políticas e ações no âmbito deste programa e fazendo face às lacunas digitais existentes e eventuais decorrentes da inacessibilidade de tecnologias, da falta de competências digitais, das barreiras socioeconómicas ou de outras razões;

Alteração 54

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-D) Reforçar a resiliência coletiva dos Estados-Membros e colmatar o fosso digital, nomeadamente assegurando condições dignas de trabalho e de emprego para atrair trabalhadores qualificados e recordando às empresas a sua responsabilidade de investir na melhoria das competências e na requalificação para garantir que os seus trabalhadores estejam preparados para a transição digital;

Alteração 55

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-E) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-E) Assegurar a transição digital justa e sustentável dos locais de trabalho, mantendo ao mesmo tempo o pessoal existente; prever a reafetação interna dos trabalhadores, criando assim medidas de segurança para as pessoas que estão prestes a reformar-se e que tenham dificuldades em ajustar-se aos desenvolvimentos digitais;

Alteração 56

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-F) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-F) Promover a correspondência entre as competências digitais dos trabalhadores e o mercado de trabalho, a fim de incentivar a criação de emprego de qualidade e a competitividade das empresas da União;

Alteração 57

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-G) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-G) Assegurar medidas que promovam o acesso a trabalhos e empregos de qualidade nas TIC e nos setores relacionados com o domínio digital;

Alteração 58

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Assegurar ***a soberania*** digital, nomeadamente, através de uma infraestrutura digital segura e acessível, capaz de processar grandes volumes de dados que permitam outros desenvolvimentos tecnológicos, apoiando a competitividade da indústria da União;

(c) Assegurar ***que o desenvolvimento*** digital ***na União beneficie todos os seus cidadãos, reforçando o mercado único,*** nomeadamente, através de uma infraestrutura digital segura e acessível, capaz de processar grandes volumes de dados que permitam outros desenvolvimentos tecnológicos, apoiando a competitividade da indústria da União;

Alteração 59

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Propor medidas concretas em matéria de saúde mental para salvaguardar a sustentabilidade na transição digital, tais como a prevenção e a disponibilização de serviços de apoio à saúde mental no trabalho, de modo a permitir um diagnóstico precoce e o acesso a tratamento;

Alteração 60

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Promover a implantação e a utilização de capacidades digitais que permitam o acesso a dados e a tecnologias digitais em termos simples e equitativos, a fim de alcançar um elevado nível de intensidade digital e de inovação nas empresas da União, em especial nas pequenas e médias empresas;

(d) Promover a implantação e a utilização de capacidades digitais que permitam o acesso ***seguro*** a dados e a tecnologias digitais em termos ***acessíveis***, simples e equitativos, a fim de alcançar um elevado nível de intensidade digital e de inovação nas empresas da União, em especial nas pequenas e médias empresas, ***bem como nas empresas em fase de arranque; permitir a todos os trabalhadores e candidatos a emprego obter informações sobre os seus direitos no ambiente digital, a ética da IA e a proteção da privacidade;***

Alteração 61

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Esclarecer a responsabilidade do uso de IA no seio de uma organização de trabalho, tanto no caso de acidentes de trabalho, como no caso de danos causados a terceiros;

Alteração 62

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Assegurar que a vida democrática, os serviços públicos e os serviços de saúde e de prestação de cuidados sejam acessíveis em linha a todos, em especial aos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com deficiência, disponibilizando serviços e instrumentos inclusivos, eficazes e personalizados com elevados padrões em termos de segurança e privacidade;

Alteração

(e) Assegurar que a vida democrática, os serviços públicos, **a educação** e os serviços de saúde e de prestação de cuidados sejam acessíveis em linha a todos, em especial aos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com deficiência **e os idosos**, disponibilizando serviços e instrumentos inclusivos, eficazes, **acessíveis, interoperáveis** e personalizados com elevados padrões em termos de segurança e privacidade, **tais como cifragem avançada e soluções gratuitas e de fonte aberta, mantendo sempre a possibilidade de optar por serviços fora de linha; assegurar programas de formação para o desenvolvimento de competências digitais e promover o acesso a estes serviços e ferramentas, facilitando o acesso a formações e orientação humana acessível e personalizada;**

Alteração 63

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Propor medidas concretas para proteger o direito dos cidadãos e dos trabalhadores à igualdade de acesso a cuidados de saúde, sistemas de seguro de saúde e regimes de segurança social, assegurando que a ninguém seja negado o acesso à educação, à saúde e a serviços de prestação de cuidados com base no historial clínico e na situação financeira ou devido à falta de infraestruturas ou competências digitais adequadas;

Alteração 64

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea f)

Texto da Comissão

(f) Assegurar que as infraestruturas e as tecnologias digitais se tornem mais sustentáveis e eficientes em termos energéticos e de recursos e contribuam para uma sociedade e uma economia **sustentável e circular** com impacto neutro no clima, em **consonância com o** Pacto Ecológico Europeu;

Alteração

(f) Assegurar que as infraestruturas e as tecnologias digitais se tornem mais sustentáveis, **competitivas, resilientes** e eficientes em termos energéticos e de recursos, **sejam avaliadas de acordo com uma metodologia de avaliação do ciclo de vida** e contribuam para uma sociedade e uma economia **sustentáveis, justas, circulares** com impacto neutro no clima, **incluindo habitação eficiente em termos energéticos, energia a preços comportáveis sem risco de pobreza energética, para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e as metas e objetivos ambientais da União**;

Alteração 65

Proposta de decisão

Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Facilitar condições convergentes para os investimentos na transformação digital em toda a União, nomeadamente, através do reforço das sinergias entre a utilização dos fundos da União e nacionais e do desenvolvimento de abordagens regulamentares previsíveis;

Alteração

(g) Facilitar condições convergentes para os investimentos na transformação digital **que garantam a sustentabilidade, o respeito pelos direitos fundamentais e a igualdade** em toda a União, nomeadamente, através do reforço das sinergias entre a utilização dos fundos da União e nacionais, **juntamente com o pilar digital do Regulamento (UE) 2021/241 e com os planos nacionais de recuperação, através da promoção do investimento em prol de resultados social e ambientalmente benéficos e através** do desenvolvimento de abordagens regulamentares previsíveis;

Alteração 66

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(h-A) Assegurar a forte participação da sociedade civil, incluindo a participação de organizações de direitos humanos, parceiros sociais, organizações que representam pessoas com deficiência, direitos das mulheres, organizações de jovens, organizações ambientais, representantes dos direitos digitais e do consumidor, assim como peritos em acessibilidade, no desenvolvimento e aplicação de políticas e ações ao abrigo deste programa.

Alteração 67

Proposta de decisão
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) «Competências digitais», um conjunto de competências em atividades específicas relacionadas com a utilização de dispositivos informáticos, Internet ou software, desempenhadas por pessoas singulares nas quatro dimensões seguintes: informação, comunicação, resolução de problemas e software para a criação de conteúdos;

Justificação

*A definição está em conformidade com a nota metodológica do Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES) 2021.
https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=67082.*

Alteração 68

Proposta de decisão
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1-B (novo)

(1-B) «Competências digitais básicas», «competências digitais acima de básicas» e «competências digitais avançadas», os diferentes níveis de competências digitais determinados de acordo com a variedade ou complexidade das atividades desempenhadas nas quatro dimensões: informação, comunicação, resolução de problemas e software para a criação de conteúdos, definidas e calculadas com base nos indicadores estabelecidos na metodologia anual do IDES;

Justificação

A definição está em conformidade com a nota metodológica do Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES) 2021.

https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=67082.

Alteração 69

Proposta de decisão

Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) «Projetos plurinacionais», os projetos de grande escala que facilitam a consecução das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, incluindo o financiamento da União *e* dos Estados-Membros, e que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 12.º;

Alteração

(2) «Projetos plurinacionais», os projetos de grande escala que facilitam a consecução das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, incluindo o financiamento da União, dos Estados-Membros ***e dos países associados da União***, e que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 12.º;

Alteração 70

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

(1) Uma ***população dotada*** de competências digitais e profissionais do

Alteração

(1) Uma ***transição progressiva para a capacitação de todos os europeus, sem***

setor digital altamente qualificados:

exceção, com competências digitais e profissionais do setor digital altamente qualificados:

Alteração 71

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) No mínimo 20 milhões de especialistas em tecnologias da informação e comunicação (TIC) empregados, **com convergência entre homens e mulheres**;

Alteração

(b) No mínimo 20 milhões de especialistas em tecnologias da informação e comunicação (TIC) empregados, **sem disparidades de género, sociais ou geográficas**;

Alteração 72

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Todos os Estados-Membros devem desenvolver e financiar programas de formação para competências digitais tanto básicas, como especializadas, assegurando que estas formações cumpram os requisitos e controlos de qualidade adequados e correspondam às competências necessárias no mercado de trabalho;

Alteração 73

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b-B) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(b-B) Todos os Estados-Membros devem aproveitar a transição digital para assegurar ambientes de trabalho e de educação inclusivos, acessíveis, seguros, protetores da privacidade e fiáveis, onde

não seja efetuada vigilância digital;

Alteração 74

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b-C) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(b-C) Todos os Estados-Membros devem procurar formas de incentivar as empresas de TIC a contratar mão de obra diversificada, centrando-se na contratação e retenção de mulheres, pessoas provenientes das minorias, pessoas com deficiência ou pessoas neurodivergentes, bem como pessoas sem formação académica;

Alteração 75

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b-D) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(b-D) Todos os Estados-Membros devem assegurar um ambiente seguro e inclusivo para o trabalho à distância, garantindo o direito a desligar e assegurando a igualdade de tratamento;

Alteração 76

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b-E) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(b-E) Todos os Estados-membros assegurarão a oferta de educação para a capacitação digital nas escolas, com ênfase na literacia mediática, na desinformação, nos riscos da economia da atenção, no conhecimento dos seus direitos e recursos digitais, assim como no

controlo dos seus dados pessoais;

Alteração 77

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 2 – alínea a-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) 80% dos centros de dados na Europa são altamente eficientes em termos energéticos, com elevados padrões de conceção ecológica, utilizando energias renováveis, tais como refrigeração e arrefecimento gratuitos e otimizados para reutilizar o calor gerado para uso social;

Alteração 78

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 2 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-B) 80% dos componentes dos dispositivos e infraestruturas digitais são recolhidos em fim de vida e reciclados na Europa para alimentar o mercado secundário de matérias-primas e impulsionar a inovação;

Alteração 79

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 2 – alínea a-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-C) 100% do equipamento digital tem uma vida útil de pelo menos cinco anos e 60% do mercado de equipamento digital consiste em bens restaurados e reutilizados;

Alteração 80

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 2 – alínea a-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-D) Até 2030, todos os cidadãos da União poderão comunicar através de tecnologias interoperáveis de conversação total e de texto em tempo real, como serviços integrados de comunicação eletrónica;

Alteração 81

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(a) ***No mínimo 75 % das*** empresas da União adotaram:

(a) ***As*** empresas da União adotaram, ***de acordo com as suas necessidades e preferências individuais, alguns dos seguintes elementos:***

Alteração 82

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) 50 % das empresas utilizam soluções de computação em nuvem baseadas na Europa para reforçar a soberania digital europeia;

Alteração 83

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-B) 100 % das empresas relevantes utilizam uma ferramenta acessível e a

preços comportáveis para a avaliação do impacto ambiental da sua utilização digital de acordo com uma metodologia normalizada de avaliação do ciclo de vida a nível da União assente em critérios múltiplos e são capazes de tomar decisões sustentáveis com poder efetivo;

Alteração 84

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3 – alínea c-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-D) Todos os Estados-Membros empenhados na criação de polos de inovação sustentável que reúnam empresas, inovadores, cientistas e grupos ambientalistas e de direitos digitais para promover o intercâmbio de boas práticas e a emergência de tecnologias sustentáveis de renome mundial;

Alteração 85

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3 – alínea c-E) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-E) Pelo menos 90 % dos serviços e produtos existentes no mercado da União são acessíveis a todos, incluindo às pessoas com deficiência;

Alteração 86

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(4) Digitalização dos serviços públicos:

(4) Digitalização *sustentável do ponto de vista ambiental e social* dos serviços públicos, *em consonância com os direitos*

humanos:

Alteração 87

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) 100 % dos serviços públicos essenciais são prestados em linha *aos cidadãos e às empresas da União*;

Alteração

(a) 100 % dos serviços públicos essenciais são prestados em linha, *para além de todos os serviços e apoio pessoal que são prestados fora de linha*;

Alteração 88

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) 100 % dos cidadãos da União *têm acesso aos seus* registos médicos (registos de saúde eletrónicos (RSE));

Alteração

(b) 100 % dos cidadãos da União *que desejem utilizar* registos médicos (registos de saúde eletrónicos (RSE)) *têm acesso digital aos seus registos com o mais elevado nível de proteção da privacidade, proteção de dados e garantias em matéria de cifragem, incluindo armazenamento descentralizado, mantendo sempre a possibilidade de acesso não digital; as pessoas com deficiência têm acesso assistido através de ferramentas de assistência e conectividade*;

Alteração 89

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) *No mínimo 80 %* dos cidadãos da União *utilizam* uma solução de identificação eletrónica.

Alteração

(c) *100 %* dos cidadãos da União *têm a possibilidade de aceder às competências necessárias e de adquirir essas competências, através de formação adequada, para utilizar* uma solução de identificação eletrónica *de acordo com as suas necessidades e preferências*

individuais, sem qualquer obrigação de jure nem de facto de utilizar essas soluções.

Alteração 90

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) 100 % dos contratos públicos têm critérios e metas sociais e em matéria de sustentabilidade e de privacidade obrigatórios e privilegiam soluções de fonte aberta e interoperáveis;

Alteração 91

Proposta de decisão

Artigo 5 – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) A Comissão acompanha os progressos da União face aos objetivos e às metas digitais estabelecidos nos artigos 2.º e 4.º. Para o efeito, a Comissão recorre ao índice de digitalidade da economia e da sociedade (IDES) e, para efeitos da presente decisão, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 2, estabelece os indicadores-chave de desempenho («ICD») para cada meta digital por meio de um ato de execução. .

(1) A Comissão acompanha os progressos da União face aos objetivos e às metas digitais estabelecidos nos artigos 2.º e 4.º. Para o efeito, a Comissão recorre ao índice de digitalidade da economia e da sociedade (IDES) e, para efeitos da presente decisão, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 2, estabelece os indicadores-chave de desempenho («ICD») para cada meta digital por meio de um ato de execução, *tendo em conta a situação específica e as diferenças nas capacidades dos diferentes Estados-Membros. A Comissão deve desenvolver uma metodologia de avaliação do ciclo de vida baseada em múltiplos critérios para calcular o impacto ambiental das tecnologias digitais, estabelecer um índice ambiental digital e integrar a sua utilização na União.*

Alteração 92

Proposta de decisão
Artigo 5 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Os Estados-Membros facultam atempadamente à Comissão as estatísticas e os dados necessários para o acompanhamento eficaz da transição digital e do nível de consecução das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, o que inclui informações pertinentes sobre a disponibilidade e a acessibilidade do espetro. Caso as estatísticas pertinentes dos Estados-Membros ainda não estejam disponíveis, a Comissão pode utilizar uma metodologia alternativa de recolha de dados, como estudos ou recolha direta de dados junto dos Estados-Membros, em consulta com os Estados-Membros. A utilização dessa metodologia alternativa de recolha de dados não afeta as atribuições do Eurostat estabelecidas na Decisão 2012/504/UE da Comissão⁴⁷.

⁴⁷ Decisão 2012/504/UE da Comissão, de 17 de setembro de 2012, relativa ao Eurostat (JO L 251 de 18.9.2012, p. 49).

Alteração

(2) Os Estados-Membros facultam atempadamente à Comissão as estatísticas e os dados necessários para o acompanhamento eficaz da transição digital e ***dos objetivos estabelecidos no artigo 2.º, bem como*** do nível de consecução das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, o que inclui informações pertinentes sobre a disponibilidade e a acessibilidade do espetro. Caso as estatísticas pertinentes dos Estados-Membros ainda não estejam disponíveis, a Comissão pode utilizar uma metodologia alternativa de recolha de dados, como estudos ou recolha direta de dados junto dos Estados-Membros, em consulta com os Estados-Membros. A utilização dessa metodologia alternativa de recolha de dados não afeta as atribuições do Eurostat estabelecidas na Decisão 2012/504/UE da Comissão⁴⁷.

⁴⁷ Decisão 2012/504/UE da Comissão, de 17 de setembro de 2012, relativa ao Eurostat (JO L 251 de 18.9.2012, p. 49).

Alteração 93

Proposta de decisão
Artigo 5 – ponto 3

Texto da Comissão

(3) A Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, define trajetórias previstas a nível da União para a consecução de cada uma das metas digitais, que servem de base ao acompanhamento e aos roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital. Se necessário, à luz dos desenvolvimentos técnicos, económicos ou

Alteração

(3) A Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, define, ***com base em critérios claramente definidos***, trajetórias previstas a nível da União para a consecução de cada uma das metas digitais, que servem de base ao acompanhamento e aos roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital. Se necessário, à luz dos

societais, a Comissão atualiza uma ou várias dessas trajetórias previstas.

desenvolvimentos técnicos, económicos ou societais, a Comissão atualiza uma ou várias dessas trajetórias previstas.

Alteração 94

Proposta de decisão

Artigo 5 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) A Comissão acompanha os progressos dos Estados-Membros, em especial no que diz respeito à aplicação de medidas destinadas a garantir os direitos dos trabalhadores, a saúde e a segurança no trabalho no ambiente digital e a sua proteção contra a utilização abusiva de ferramentas digitais.

Alteração 95

Proposta de decisão

Artigo 6 – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) No relatório sobre o estado da Década Digital, a Comissão apresenta uma avaliação dos progressos da transição digital da União face às metas digitais estabelecidas no artigo 4.º e ao nível de conformidade com os objetivos gerais a que se refere o artigo 2.º, bem como aos princípios consagrados na [introduzir título da declaração solene]. A avaliação dos progressos realizados baseia-se, em especial, na análise e nos indicadores-chave de desempenho do IDES em comparação com as trajetórias previstas a nível da União e, se for caso disso, nas trajetórias nacionais previstas, bem como na criação e nos progressos dos projetos plurinacionais, se aplicável.

(2) No relatório sobre o estado da Década Digital, a Comissão apresenta uma avaliação dos progressos da transição digital da União face às metas digitais estabelecidas no artigo 4.º e ao nível de conformidade com os objetivos gerais a que se refere o artigo 2.º, bem como aos princípios consagrados na [introduzir título da declaração solene]. A avaliação dos progressos realizados baseia-se, em especial, na análise e nos indicadores-chave de desempenho do IDES em comparação com as trajetórias previstas a nível da União e, se for caso disso, nas trajetórias nacionais previstas, bem como na criação e nos progressos dos projetos plurinacionais, se aplicável. ***O relatório deve também incluir uma avaliação dos impactos positivos e negativos no mercado de trabalho, que analise as inadequações de competências e as medidas tomadas***

para as solucionar, discriminados por faixa etária e por género, e a inclusão das pessoas com deficiência. Deve analisar o impacto da digitalização nos grupos vulneráveis, em especial os trabalhadores em formas atípicas de trabalho, como os contratos sem especificação do horário de trabalho, e os trabalhadores de plataformas e os trabalhadores por conta própria, bem como o impacto da digitalização na dimensão psicossocial, nos riscos associados, na precariedade, na insegurança, nas perturbações musculoesqueléticas e na saúde mental, e deve assegurar a consecução desses objetivos em conformidade com a legislação da União, nomeadamente a Diretiva 2003/88/CE^{1-A}, a Diretiva 89/391/CEE^{1-B}, a Diretiva 90/270/CEE^{1-C}, a Diretiva (UE) 2019/1152^{1-D}, a Diretiva (UE) 2019/1158^{1-E}, o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o novo quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027.

^{1-A} Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO L 299 de 18.11.2003, p. 9).

^{1-B} Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

^{1-C} Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

^{1-D} Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na

União Europeia (JO L 186 de 11.7.2019, p. 105).

^{1-E} Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho (JO L 188 de 12.7.2019, p. 79).

Alteração 96

Proposta de decisão

Artigo 6 – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

(3) No relatório sobre o estado da Década Digital, a Comissão pode recomendar políticas, medidas ou ações a adotar pelos Estados-Membros nos domínios em que os progressos foram insuficientes para alcançar as metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, ou nos quais tenham sido identificadas lacunas e insuficiências significativas com base nos resultados do relatório sobre o estado da Década Digital. Essas políticas, medidas ou ações recomendadas podem incidir, em especial:

Alteração

(3) No relatório sobre o estado da Década Digital, a Comissão pode recomendar políticas, medidas ou ações a adotar pelos Estados-Membros nos domínios em que os progressos foram insuficientes para alcançar as metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, ***nos casos em que os objetivos estabelecidos no artigo 2.º não foram respeitados***, ou nos quais tenham sido identificadas lacunas e insuficiências significativas com base nos resultados do relatório sobre o estado da Década Digital. Essas políticas, medidas ou ações recomendadas podem incidir, em especial:

Alteração 97

Proposta de decisão

Artigo 6 – ponto 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Os riscos que podem atrasar a execução de cada meta digital e o impacto na consecução de outras metas digitais;

Alteração 98

Proposta de decisão
Artigo 6 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) O relatório deve analisar se os planos de transformação digital para alcançar as metas do artigo 4.º estão em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Declaração sobre os Princípios e Direitos Digitais Europeus e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Alteração 99

Proposta de decisão
Artigo 6 – ponto 6-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-B) O relatório deve abordar, em particular, as medidas recomendadas para assegurar a proteção dos trabalhadores contra os efeitos negativos da digitalização.

Alteração 100

Proposta de decisão
Artigo 7 – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) Até **[seis]** meses após a entrada em vigor da presente decisão – data específica a introduzir pelo SP], os Estados-Membros apresentam à Comissão os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital, que devem ser coerentes com os objetivos e as metas digitais estabelecidos na presente decisão e contribuir para a sua consecução a nível da União. Os Estados-Membros e a Comissão têm em conta as iniciativas setoriais pertinentes e asseguram a coerência com as mesmas.

(1) Até **[doze]** meses após a entrada em vigor da presente decisão – data específica a introduzir pelo SP], os Estados-Membros apresentam à Comissão os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital, que devem ser coerentes com os objetivos e as metas digitais estabelecidos na presente decisão e contribuir para a sua consecução a nível da União. Os Estados-Membros e a Comissão têm em conta as iniciativas setoriais pertinentes, **bem como os custos ambientais e sociais**, e asseguram a coerência com as mesmas.

Alteração 101

Proposta de decisão

Artigo 7 – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) As principais políticas, medidas e ações executadas, adotadas e planeadas que contribuam para os objetivos e as metas digitais estabelecidos **no artigo 2.º 4.º**;

Alteração

(a) As principais políticas, medidas e ações executadas, adotadas e planeadas que contribuam para os objetivos e as metas digitais estabelecidos **nos artigos 2.º e 4.º, incluindo as políticas, medidas e ações destinadas aos grupos mais vulneráveis, em especial as pessoas com deficiência e as pessoas oriundas de meios desfavorecidos**;

Alteração 102

Proposta de decisão

Artigo 7 – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) As trajetórias nacionais previstas que contribuam para os objetivos digitais pertinentes mensuráveis a nível nacional;

Alteração

(b) As trajetórias nacionais previstas que contribuam para os objetivos digitais pertinentes mensuráveis a nível nacional **a forma como os objetivos são integrados nessas trajetórias**;

Alteração 103

Proposta de decisão

Artigo 7 – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) O impacto previsto a alcançar relativamente a cada meta digital, em resultado das políticas, das medidas e das ações executadas, adotadas e planeadas;

Alteração

(c) O impacto previsto a alcançar relativamente a cada meta digital, **repartido por faixa etária e género**, em resultado das políticas, das medidas e das ações executadas, adotadas e planeadas;

Alteração 104

Proposta de decisão
Artigo 7 – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Foram afetados recursos financeiros;

Alteração

(c) Foram afetados recursos financeiros, ***em conformidade com o respeito pelos direitos sindicais e dos trabalhadores, como a saúde e a segurança, o direito à greve, a negociação coletiva e a ação coletiva;***

Alteração 105

Proposta de decisão
Artigo 7 – ponto 3 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Foram concebidos com os parceiros sociais e fazem parte do processo de execução e avaliação.

Alteração 106

Proposta de decisão
Artigo 8 – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) Os Estados-Membros e a Comissão cooperam estreitamente para identificar formas de corrigir as deficiências nos domínios em que os progressos foram insuficientes para alcançar uma ou várias das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, ou nos quais tenham sido identificadas lacunas e insuficiências significativas com base nos resultados do relatório sobre o estado da Década Digital. Esta análise tem em conta, em especial, as diferentes capacidades dos Estados-Membros ***em*** contribuir para algumas das metas digitais, bem como ***o risco de os*** atrasos ***em*** algumas dessas metas ***terem um efeito prejudicial*** na consecução de outras metas digitais.

(1) Os Estados-Membros e a Comissão cooperam estreitamente para identificar formas de corrigir as deficiências nos domínios em que os progressos foram insuficientes para alcançar uma ou várias das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, ***os objetivos constantes do artigo 2.º,*** ou nos quais tenham sido identificadas lacunas e insuficiências significativas com base nos resultados do relatório sobre o estado da Década Digital. Esta análise tem em conta, em especial, as diferentes capacidades dos Estados-Membros ***para*** contribuir para algumas das metas digitais, ***os custos associados à não consecução dessas metas,*** bem como ***as consequências de atrasos na consecução de*** algumas

dessas metas na consecução de outras metas digitais.

Alteração 107

Proposta de decisão Artigo 8 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) No prazo de dois meses a contar da publicação do relatório sobre o estado da Década Digital, a Comissão e os Estados-Membros envidam esforços para debater as observações preliminares do Estado-Membro, nomeadamente no que diz respeito às políticas, às medidas e às ações recomendadas pela Comissão no referido relatório.

Alteração

(2) No prazo de dois meses a contar da publicação do relatório sobre o estado da Década Digital, a Comissão e os Estados-Membros envidam esforços para debater as observações preliminares do Estado-Membro, nomeadamente no que diz respeito às políticas, às medidas e às ações recomendadas pela Comissão no referido relatório, ***bem como possíveis domínios de cooperação, assistência e apoio que a Comissão poderia prestar aos Estados-Membros face às carências e lacunas identificadas.***

Alteração 108

Proposta de decisão Artigo 8 – ponto 3

Texto da Comissão

(3) No prazo de cinco meses a contar da publicação do relatório sobre o estado da Década Digital, os Estados-Membros em causa apresentam à Comissão os ajustamentos dos respetivos roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital, que incluam as políticas, as medidas e as ações que tencionam empreender, incluindo, se for caso disso, propostas de projetos plurinacionais, para promover o progresso nos domínios abrangidos pelas metas digitais estabelecidas no artigo 4.º e para cumprir os objetivos estabelecidos no artigo 2.º. Se um Estado-Membro considerar que não é necessária qualquer ação e que o seu

Alteração

(3) No prazo de cinco meses a contar da publicação do relatório sobre o estado da Década Digital, os Estados-Membros em causa apresentam à Comissão os ajustamentos dos respetivos roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital, que incluam as políticas, as medidas e as ações que tencionam empreender, incluindo, se for caso disso, propostas de projetos plurinacionais, para promover o progresso ***não apenas na digitalização, mas também na inclusão social, na inclusão no mercado de trabalho e na inclusão das mulheres na área das CTEM***, nos domínios abrangidos pelas metas digitais estabelecidas no

roteiro estratégico nacional para a Década Digital não carece de atualização, deve apresentar as suas razões por escrito.

artigo 4.º e para cumprir os objetivos estabelecidos no artigo 2.º. Se um Estado-Membro considerar que não é necessária qualquer ação e que o seu roteiro estratégico nacional para a Década Digital não carece de atualização, deve apresentar as suas razões por escrito.

Alteração 109

Proposta de decisão

Artigo 9 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Caso um Estado-Membro não execute os ajustamentos adequados ao seu roteiro estratégico nacional para a Década Digital, seguindo as políticas, as medidas e as ações recomendadas pela Comissão nos termos do artigo 6.º, n.º 3, sem apresentar razões suficientes, a Comissão pode adotar uma recomendação, incluindo uma análise específica da forma como essa falha pode afetar a consecução dos objetivos e das metas digitais constantes da presente decisão.

Alteração

(1) Caso um Estado-Membro não execute os ajustamentos adequados ao seu roteiro estratégico nacional para a Década Digital, seguindo as políticas, as medidas e as ações recomendadas pela Comissão nos termos do artigo 6.º, n.º 3, ***em particular, o respeito dos direitos dos sindicatos e dos trabalhadores no ambiente digital***, sem apresentar razões suficientes, a Comissão pode adotar uma recomendação, incluindo uma análise específica da forma como essa falha pode afetar a consecução dos objetivos e das metas digitais constantes da presente decisão.

Alteração 110

Proposta de decisão

Artigo 10 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) A Comissão e os Estados-Membros cooperam com as partes interessadas, em especial os académicos e os parceiros sociais, no que diz respeito à transição digital, bem como ao impacto da transição digital para os direitos dos trabalhadores, de modo a que todos os aspetos sociais e humanos sejam tidos em conta no desenvolvimento e na execução das

políticas pertinentes.

Alteração 111

Proposta de decisão Artigo 11 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) A Comissão coopera estreitamente com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, a fim de recolher informações e elaborar políticas, medidas e ações recomendadas para efeitos da execução da presente decisão.

Alteração

(1) A Comissão coopera estreitamente com *os Estados-Membros*, as partes interessadas públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, *as agências da União e as organizações da sociedade civil*, a fim de recolher informações e elaborar políticas, medidas e ações recomendadas para efeitos da execução da presente decisão.

Alteração 112

Proposta de decisão Artigo 11 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Os Estados-Membros cooperam com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, em consonância com a legislação nacional, ao adotar os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e respetivos ajustamentos.

Alteração

(2) Os Estados-Membros cooperam com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais *e a sociedade civil*, em consonância com a legislação nacional, ao adotar os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e respetivos ajustamentos.

Alteração 113

Proposta de decisão Artigo 12 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) O objetivo geral dos projetos plurinacionais consiste em facilitar a consecução das metas digitais.

Alteração

(1) O objetivo geral dos projetos plurinacionais consiste em facilitar a consecução das metas digitais *definidas nos artigos 2.º e 4.º*.

Alteração 114

Proposta de decisão
Artigo 12 – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Melhorar a cooperação **da** União **e dos** Estados-Membros na consecução dos objetivos da Década Digital;

Alteração

(a) Melhorar a cooperação **entre a** União, **incluindo as agências da União, os** Estados-Membros **e os parceiros sociais** na consecução dos objetivos da Década Digital;

Alteração 115

Proposta de decisão
Artigo 12 – ponto 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Promover as competências digitais dos cidadãos e dos trabalhadores através de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, incluindo a requalificação e a melhoria das competências do pessoal financiadas pelos empregadores;

Alteração 116

Proposta de decisão
Artigo 12 – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Reforçar a excelência tecnológica e a competitividade industrial da União no domínio das tecnologias críticas, dos serviços, das infraestruturas e dos produtos digitais que são essenciais para a recuperação e a prosperidade económicas, bem como para a segurança **dos cidadãos**;

(b) Reforçar a excelência tecnológica e a competitividade industrial da União no domínio das tecnologias críticas, dos serviços, das infraestruturas e dos produtos digitais que são essenciais para a recuperação e a prosperidade económicas, **para o bem-estar, e para a segurança e a proteção das pessoas, bem como para a formação, a requalificação e a melhoria de competências digitais, a fim de garantir a segurança do emprego no mercado de trabalho na era digital;**

Alteração 117

Proposta de decisão

Artigo 12 – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Dar resposta às vulnerabilidades e às dependências estratégicas da União ao longo das cadeias de abastecimento digitais;

Alteração

(c) Dar resposta às vulnerabilidades e às dependências estratégicas, ***geográficas e demográficas*** da União ao longo das cadeias de abastecimento digitais;

Alteração 118

Proposta de decisão

Artigo 12 – ponto 2 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Contribuir para uma transformação digital sustentável da sociedade e da economia que beneficie todas as empresas e ***cidadãos na*** União;

Alteração

(e) Contribuir para uma transformação digital sustentável da sociedade e da economia que beneficie todas as empresas ***e a sociedade em geral, incluindo todos aqueles que estão fora do mercado de trabalho, em toda a*** União;

Alteração 119

Proposta de decisão

Artigo 12 – ponto 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Promover as competências digitais dos cidadãos e dos trabalhadores, incluindo das pessoas próximas da idade da reforma e de outros grupos desfavorecidos como mulheres, pessoas com deficiência e jovens, através de formação de elevada qualidade, da requalificação e da melhoria de competências, alinhando-as com as exigências do mercado de trabalho;

Alteração 120

Proposta de decisão
Artigo 13 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Um Estado associado à União pode participar no projeto plurinacional, sempre que essa participação seja necessária para facilitar a consecução das metas digitais da União, dos Estados-Membros e dos Estados associados à União.

Alteração 121

Proposta de decisão
Artigo 13 – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) Outras entidades públicas ou privadas podem contribuir para projetos plurinacionais sempre que adequado.

(3) Outras entidades públicas ou privadas podem contribuir para projetos plurinacionais sempre que adequado. ***As contribuições privadas não devem resultar em restrições à disponibilidade dos resultados dos projetos para os cidadãos e as empresas na União.***

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento do programa para 2030 intitulado «Guião para a Década Digital»
Referências	COM(2021)0574 – C9-0359/2021 – 2021/0293(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 18.10.2021
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 18.10.2021
Relator(a) de parecer Data de designação	Dragoș Pîslaru 24.1.2022
Exame em comissão	28.2.2022
Data de aprovação	28.4.2022
Resultado da votação final	+ : 51 - : 1 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Atidzhe Alieva-Veli, Dominique Bilde, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, David Casa, Ilan De Basso, Margarita de la Pisa Carrión, Özlem Demirel, Klára Dobrev, Jarosław Duda, Estrella Durá Ferrandis, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Rosa Estaràs Ferragut, Nicolaus Fest, Loucas Fourlas, Cindy Franssen, Helmut Geuking, Elisabetta Gualmini, Alicia Homs Ginel, France Jamet, Agnes Jongerius, Radan Kanev, Ādám Kósa, Stelios Kympouropoulos, Miriam Lexmann, Elena Lizzi, Sara Matthieu, Giuseppe Milazzo, Sandra Pereira, Kira Marie Peter-Hansen, Dragoș Pîslaru, Manuel Pizarro, Dennis Radtke, Guido Reil, Daniela Rondinelli, Mounir Satouri, Monica Semedo, Michal Šimečka, Beata Szydło, Eugen Tomac, Romana Tomc, Marie-Pierre Vedrenne, Marianne Vind, Maria Walsh, Stefania Zambelli, Tomáš Zdechovský
Suplentes presentes no momento da votação final	Alex Agius Saliba, Konstantinos Arvanitis, Romeo Franz, Eugenia Rodríguez Palop, Veronika Vrecionová

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

51	+
ECR	Giuseppe Milazzo, Beata Szydło, Veronika Vrecionová
ID	Dominique Bilde, France Jamet, Elena Lizzi, Stefania Zambelli
NI	Ádám Kósa, Daniela Rondinelli
PPE	David Casa, Jarosław Duda, Rosa Estaràs Ferragut, Loucas Furlas, Cindy Franssen, Helmut Geuking, Radan Kanev, Stelios Kypouropoulos, Miriam Lexmann, Dennis Radtke, Eugen Tomac, Romana Tomc, Maria Walsh, Tomáš Zdechovský
Renew	Atidzhe Alieva-Veli, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Dragoş Pîslaru, Monica Semedo, Michal Šimečka, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Alex Agius Saliba, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Ilan De Basso, Klára Dobrev, Estrella Durá Ferrandis, Elisabetta Gualmini, Alicia Homs Ginell, Agnes Jongerius, Manuel Pizarro, Marianne Vind
The Left	Konstantinos Arvanitis, Özlem Demirel, Sandra Pereira, Eugenia Rodríguez Palop
Verts/ALE	Romeo Franz, Sara Matthieu, Kira Marie Peter-Hansen, Mounir Satouri

1	-
ECR	Margarita de la Pisa Carrión

2	0
ID	Nicolaus Fest, Guido Reil

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções